



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 77/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA FOCO COMÉRCIO CORPORATIVO LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 00080-00175230/2023-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **FOCO COMÉRCIO CORPORATIVO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.361.634/0001-70, com sede na Quadra CND 02, Lote 14, Loja 3 (Fundos), s/nº, Taguatinga Norte, CEP: 72120-025 - Brasília/DF, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por **MOACIR DIAS BICALHO JUNIOR**, na qualidade de Administrador, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].014.711-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico nº 32/2022 (118300811), do Termo de Referência (123696136), da Proposta (123696026), da Ata de Registro de Preços nº 75/2022 (118300815) e da Autorização - SRP nº 75/2023 (119679805), bem como aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30/10/2019, pela Lei nº 4.611, de 09/08/2011, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto nº 36.520, de 28/05/2015, pelo Decreto nº 35.592, de 02/07/2014, e pelo Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de móveis para atender às necessidades do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria - CEP-ETSM, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, e do Centro de Educação Profissional Escola Técnica Leste - CEP-ETL, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria da Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, bem como outras unidades escolares de Educação Profissional e Tecnológica que venham a ser criadas, conforme as especificações e os quantitativos constantes no Termo de Referência (123696136), consoante específica o Edital - Pregão Eletrônico nº 32/2022 (118300811), a Proposta (123696026), a Ata de Registro de Preços nº 75/2022 (118300815) e a Autorização - SRP nº 75/2023 (119679805), que passam a integrar o presente Termo, conforme o Quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO (GUARDA-VOLUMES) - em chapa de aço 22 0,75mm de espessura superior, c/ 4 vãos.	Unidade	20	R\$ 377,00	R\$ 7.540,00

	Aproximadamente com as dimensões: 1,98 Alt x 0,63 Larg x 0,40 Prof. Prazo mínimo de garantia: 2 (dois) anos.				
4	ARMÁRIO EM AÇO - tipo guarda-roupa, dimensões 1600x900x450mm, 2 portas, 3 prateleiras removíveis. Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses.	Unidade	8	R\$ 622,00	R\$ 4.976,00
5	ARMÁRIO EM AÇO - tipo guarda-roupa, dimensões 1600x900x450mm, 2 portas, 3 prateleiras removíveis. Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses.	Unidade	10	R\$ 622,00	R\$ 6.220,00
7	ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - com dobradiças metálicas e com dimensões gerais do móvel com de 900mm de largura com 500mm de profundidade X 900mm de altura., com base, sobretampo e uma prateleira com regulagem de altura com sistema de múltiplos furos confeccionado em MDF de 18mm. Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses.	Unidade	21	R\$ 462,00	R\$ 9.702,00
11	BANQUETA COM ENCOSTO - com estrutura em aço resistente, durável e de fácil limpeza, com assento revestido em corino. Dimensões (variação +/- 10%): Altura até o assento: 72cm. Altura até o encosto: 95 cm. Largura: 33cm. Diâmetro do assento: 33cm. Encosto: 23 x 34cm. Prazo mínimo de garantia: 12 (doze) meses.	Unidade	1.060	R\$ 130,00	R\$ 137.800,00
13	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS - em compensado anatômico, estofada em espuma de poliuretano, estrutura em tubo de aço. Prazo mínimo de garantia: 2 (dois) anos.	Unidade	726	R\$ 130,00	R\$ 94.380,00
36	MESA - com tampo em madeira - revestimento em laminado melamínico, c/porta livros em polipropileno. Prazo mínimo de garantia: 5 (cinco) anos.	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
38	MESA DE REUNIÃO OVAL - espessura 25mm, dimensões 2400x1200x720 a 750mm, c/passagem de fiação. Prazo de garantia: 5 (cinco) anos.	Unidade	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
40	MESA REDONDA EM MDF - revestida c/madeira laminada, diâmetro 120cm, espessura tampo 25mm, estrutura em aço fosfatizado. Prazo mínimo de garantia: 5 (cinco) anos.	Unidade	38	R\$ 475,00	R\$ 18.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 295.018,00					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, localizada na Unidade III, no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote E, CEP: 71215-000 - Brasília/DF.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, nos horários compreendidos entre 8h às 12h e das 14h às 18h.

4.3. O fornecimento dos materiais e equipamentos, pela Contratada, será efetuado de acordo com a solicitação da Contratante com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.4. Observado o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o recebimento dos equipamentos ou materiais, objeto do Termo de Referência, será realizado da seguinte forma:

4.4.1. O recebimento provisório ocorrerá, assim que efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência.

4.4.1.1. A Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, vinculada à Gerência de Almoxarifado – GEAL, fará a inspeção do material, verificando a sua conformidade com o descrito na Nota de Empenho.

4.4.1.2. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições:

4.4.1.2.1. Confirmação da especificação dos equipamentos ou materiais.

4.4.1.2.2. Entrega realizada nas quantidades contratadas.

4.4.1.2.3. Equipamentos e materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados.

4.4.1.2.4. Verificação de aderência às marcas, modelos e preços constantes do instrumento contratual.

4.4.1.2.5. A verificação física para constatar irregularidade nos equipamentos, nos materiais e/ou mobiliários.

4.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de entrega, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos.

4.4.2.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal, feito pelo executor do contrato ou pela Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.4.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.4.4. Se os equipamentos ou materiais forem entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos I e II, fica a Contratada obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após notificação da Contratante. Findo o prazo sem que sejam feitas as reposições, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

4.4.6. Todo equipamento ou material fornecido deverá possuir os componentes especificados no Anexo I do Termo de Referência.

4.4.7. Fica a cargo do fornecedor ou transportador, por ele contratado, a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 295.018,00 (duzentos e noventa e cinco mil e dezoito reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 103

6.2. Foi emitida, em 18/08/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE05623, no valor de R\$ 295.018,00 (duzentos e noventa e cinco mil e dezoito reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

7.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.2. Para as comprovações elencadas no item 7.1.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Os documentos elencados no item 7.1.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.4, não serão aceitas.

7.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016).

7.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando foro caso).

7.13. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17/02/2011).

7.14. Excluem-se das disposições do item 7.13:

7.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A empresa Contratada fornecerá os prazos de garantia especificados no quadro de detalhamento da "Cláusula Terceira - Do Objeto" do presente instrumento contratual, cujas especificações encontram-se em consonância à previsão no subitem 1.2 da Ata de Registro de Preços nº 75/2022 - SEE/SUAG, contra defeitos de fabricação, conforme o informado no Anexo I do Termo de Referência, contados a partir da data da entrega definitiva.

10.3. A garantia contratual prevista no item anterior é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito, com todas as especificidades do Objeto do presente instrumento contratual, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.078/90, e terá eficácia mesmo após o término da vigência deste Contrato, sob pena e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

10.4. O início do período de garantia dar-se-á na data do Recebimento Definitivo dos materiais.

10.5. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do contato feito pelo representante legal da Contratante com a Contratada.

10.6. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do contato feito pelo representante legal da Contratante com a Contratada, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.7. Caberá a Contratada arcar com as despesas de frete, se houver, do produto a ser substituído.

10.8. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar seus serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregadores da empresa Contratada ou por seus prepostos.

11.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento, a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

11.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.7. Receber os equipamentos ou materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.8. Recusar com a devida justificativa, qualquer equipamento ou material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) ou o(s) material(is) objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.12. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos ou materiais para outras unidades da Contratante.

11.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência.

11.14. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11.15. Acompanhar a destinação dos equipamentos objeto do Termo de Referência, bem como da incorporação dos bens móveis permanentes ao inventário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do material nas condições, no prazo e no local indicado (itens 10 e 11 do Termo de Referência), em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, a fabricante, o modelo, o tipo, a procedência e o prazo de garantia.

12.2. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados.

12.3. Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.4. Fornecer os materiais objeto do Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) e o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

12.7. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.8. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.9. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

12.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.13. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem, seguros, transporte, dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

12.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos equipamentos ou materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.15. Assumir a responsabilidade:

12.15.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.15.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.15.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.15.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.16. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

12.17. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

12.18. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. As alterações das especificações dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item do Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

13.2. As eventuais modificações de tratam o item 13.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

13.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital - Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo V ao Edital).

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, poderá designar, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Os executores deverão fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento e atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo executor do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

18.4. O Fiscal ou comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

19.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

19.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

19.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

19.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

19.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

19.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

19.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

19.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

19.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

MOACIR DIAS BICALHO JUNIOR

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED].546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 20/10/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR DIAS BICALHO JÚNIOR, RG n.º [REDACTED]**, **Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 23/10/2023, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 23/10/2023, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124798176** código CRC= **0A0F54C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00175230/2023-38

Doc. SEI/GDF 124798176